

PROJETO DE LEI Nº 1.338, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

Autoriza o Poder Executivo a instalar estação retransmissora de sinais de televisão nos Setores O, P Norte e P Sul da Região Administrativa de Ceilândia - RA IX.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instalar estação retransmissora de sinais de televisão nos Setores O, P Norte e P Sul da Região Administrativa de Ceilândia - RA IX.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de maio de 1998.